Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 693/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/1841/2013
PROTOCOLO	: 1390515
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA
INTERESSADO	: RIO NILO CONSTRUTORA LTDA
VALOR	: R$ 630.071,90
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – EXECUÇÃO DE OBRAS – EXTENSÃO DE REDE, IMPLANTAÇÃO E REIMPLANTAÇÃO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo são regulares ao demonstrarem consonância com as prescrições legais e as normas regulamentares.

A execução financeira é regular ao estar instruída com os documentos exigidos, que demonstram que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme determinação legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 20 de agosto de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório Tomada De Preços nº 029/2012, celebrado entre a empresa Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima e a empresa Rio Nilo Construtora Ltda, a **regularidade** da formalização do Contrato nº 173/2012 e a **regularidade** da execução financeira contratual.

Campo Grande, 20 de agosto de 2019.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório Tomada De Preços nº 029/2012, que deu origem ao Instrumento contratual (Contrato nº 173/2012) e da execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), celebrado entre a empresa Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima e a empresa Rio Nilo Construtora Ltda, tendo por objeto a execução de obras de extensão de rede, implantação e reimplantação de ligação de água na cidade de DOURADOS-MS/SANESUL.

A equipe técnica da IEAMA, por meio da Análise ANA-IEAMA-50700/2017, concluiu pela regularidade do procedimento licitatório (Tomada De Preços nº 029/2012), do instrumento contratual (Contrato nº 173/2012) e da sua execução financeira (1ª 2ª e 3ª fases).

Instado a manifestar-se, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer PAR-2ª PRC-9782/2019, concluiu pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e da execução do contrato em apreço.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Inicialmente, cumpre esclarecer que trata-se da apreciação do procedimento licitatório (Tomada De Preços), da formalização e da execução financeira do contrato em apreço, 1ª, 2ª e 3ª fases, nos termos do artigo 120, I, II e III do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 dezembro de 2013.

Do exame do procedimento licitatório pode-se constatar que este fora regularmente processado, observada as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, e as determinações contidas na Instrução Normativa TCE/MS nº 35/2011.

No que concerne à formalização do instrumento contratual (Contrato nº 173/2012), verifica-se que o mesmo encontra-se correto, devidamente **formalizado e elaborado** em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e alterações e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

Com relação à 3ª fase, verifico que os atos praticados quanto à execução financeira estão em conformidade com o estabelecido na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, esta assim resultou:

Valor Contratual Inicial	R$ 630.071,90
Valor das Medições	R$ 54.751,64
Valor Faturado	R$ 54.751,64
Valor Pago	R$ 54.751,64
Saldo contratual reincidido	R$ **575.320,26**

Os valores apresentados constam no demonstrativo da execução financeira, que, por sua vez, guardam conformidade com os respectivos documentos apresentados, os quais foram devidamente conferidos pelo corpo técnico da IEAMA, comprovando assim, a sua regularidade.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pelo Corpo Técnico da IEAMA e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **VOTO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Tomada De Preços nº 029/2012, celebrado entre a empresa Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima e a empresa Rio Nilo Construtora Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, “a”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 173/2012, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

III - pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e da execução financeira.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 20 de agosto de 2019.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

NCB/ARP/dssm